# TERMO DE FOMENTO / COLABORAÇÃO N.º xxxxx

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS**, órgão executivo do Município de Campo Grande, com sede na Av. Afonso Pena, n. 3.297 - Paço Municipal, inscrita no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS MARCELO TRAD**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF n. 466456321-34 e do RG n.122118 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Pedro Martins n.186, Vila do Polonês, nesta Capital, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, Sra. **NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN,** brasileira, casada, economista, portadora do CPF n. 273362551-91 e do RG n. 214263-SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Arcênia n. 145, Vila Giocondo Orsi, CEP:79022-040 nesta Capital, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA PÚBLICA,** e a **XXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º xxxxx, com sede à Rua xxxx, n.º xxx, Bairro xxxx, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **XXXXX**, portador do RG n.º XXXX e CPF n.º XXXXX, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO** **PARCEIRA,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÂO**, que será regido pelas cláusulas seguintes, bem como pela Lei n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal 13.022/16:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO:**

**1.** O objeto do presente Termo de XX, originado do Processo n.º XX , tem por objeto a execução de projeto/atividade, tendo, conforme o plano de trabalho anexo ao processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:

1. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**1.** O repasse financeiro pela Parceira Pública correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho n. XX; Elemento de Despesa:XX ; Fonte de Recurso: 01; NE: XX.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO e EXTINÇÃO:

## 1. O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até xx de xxx de 20xx;

**Parágrafo único**. O proponente desde que, justificado, tem direito a solicitar uma única prorrogação a ser protocolada, e aprovada, na SECTUR, por igual período, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do fim do prazo de execução, sendo que, em caso de solicitação de prorrogação, o mesmo está impedido de apresentar projetos nos editais subseqüentes até a apresentação final da prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA-** **DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PÚBLICA:**

**1.** Fazer o repasse financeiro à Parceira Privada, observando o prazo de início da execução deste Termo de XX, de acordo com sua programação orçamentária e financeira e obedecendo ao Cronograma de Desembolso constate no Plano de Trabalho;

**2.** Comunicar formalmente o Conselho Municipal de Cultura sobre a formalização do presente Termo de XX, a fim de que exerça seu dever de acompanhar e fiscalizar a parceria, para fins de cumprimento do artigo 60 da Lei n.º 13.019/2014;

**3.** Apreciar a prestação de contas final apresentada pela Organização Parceira, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e em legislação específica;

**4.** Aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014 conforme o caso;

**5.** Designar gestor do presente termo de fomento, por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande, e que tem suas obrigações fixadas no artigo 61 da lei n.º 13.019/2014, observada a restrição do artigo 35, §6⁰ da lei citada;

**6.** Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande, da qual obrigatoriamente integrará 1 (um) servidor com cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, observada a restrição do artigo 35, §6⁰ da Lei n.º 13.019/2014;

**7.** Proceder ao monitoramento e avaliação utilizando os recursos humanos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e os recursos tecnológicos da rede mundial de computadores, para fins de cumprimento do inciso VIII do artigo 42 da Lei n.º 13.019/2014;

**8.** Inserir em seu sítio na *internet* a informação de que firmou o presente termo de fomento, contendo todas as informações do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 13.019/2014 e o plano de trabalho, mantendo essas informações até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, a fim de atender o artigo 10 da lei citada;

**9**. Prorrogar de ofício a vigência deste Termo XX, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda seja possível a execução do objeto;

**10.** Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução de parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

**11**. Verificar, no momento de celebração desta pareceria, se a Organização Parceira preenche os requisitos do artigo 35-A da Lei 13019/14, para fins de atuação em rede, quando esta houver sido autorizada no Edital de Chamamento.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PRIVADA:

1. Promover a execução do objeto da Parceira na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;
2. Observar as vedações do artigo 45 da Lei n.º 13.019/2014, sob pena de lhe serem imputadas as penalidades do artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo do que prescreve o artigo 72, III da Lei n.º 13.019/14;
3. Permitir a fiscalização e o livre acesso dos agentes da Parceira Pública, do Tribunal de Contas de MS, do gestor da Parceria, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qualquer tempo e lugar para verificação e avaliação dos atos, fatos, processos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com a execução da presente parceria;

**4.** Prestar informações à Parceira Pública quando solicitadas e no prazo fixado;

**5.** Prestar contas do repasse financeiro em até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência;

**6.** Responsabilizar-se com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da parceira pública a inadimplência da parceira privada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**7.** Manter e movimentar o recurso repassado pela Parceira Pública tão somente na conta específica indicada;

**8.** Inserir em todo material de divulgação, o apoio financeiro concedido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Prefeitura Municipal de Campo Grande e PROGRAMA DE FOMENTO AO TEATRO- FOMTEATRO

**9.** Responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**10.** Restituir à Parceira Pública os recursos repassados, nos casos do artigo 72, inciso III, alíneas “a” a “d” da Lei n.º 13.019/2014;

**11.** Devolver, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52 da Lei n.º 13.019/2014;

**12.** Realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos no artigo 53 da Lei n.º 13.019/2014;

**13.** Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações, para fins de comprovação das despesas:

a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número da parceria e nome do projeto;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

**14**. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subseqüente ao da apresentação da prestação de contas;

**15.** Manter durante a execução da Parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da lei 13.019/14;

**16.** Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X, do art. 167 da CF/88 e pelo artigo 45 da Lei 13.019/14;

**17.** Permitir livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e às informações relacionadas a esta Parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

**1.** A Parceira Pública promoverá, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o acompanhamento, fiscalização e avaliação de execução desta Parceria, com objetivo de acompanhar e medir o seu desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidos.

**2**. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão:

**2.1**. análise de informações acerca do processamento da Parceria constantes de sistemas eletrônicos e documentos, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria , além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes;

**2.2.** realização de visitas técnicas in loco, a ser comunicada à Parceira Privada com antecedência de três dias úteis e consubstanciada no relatório técnico de visita in loco;

**2.3**. realização de pesquisa de satisfação, quando for o caso (parcerias com vigência superior a um ano), admitido à Parceira Privada opinar sobre o conteúdo do questionário a ser aplicado;

**2.4**. utilização de ferramentas tecnologias de verificação de alcance de resultados, incluídas redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismo de tecnologia da informação.

**3.**As ações de monitoramento e avaliação além de expertise dos agentes responsáveis por sua realização, deverão contemplar, no intuito de verificar o atendimento dos fins propostos, as seguintes providências:

* 1. Verificar o percentual físico de realização do objeto e, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, conforme plano de trabalho aprovado;
	2. Quando o objeto incluir a aquisição de bens, verificar se foram instalados e estão em efetivo funcionamento em prol do atendimento do objeto estabelecido;
	3. Quando o objeto for intangível (quando não há resultado físico aferível, tais como realizações de eventos, treinamentos, festas populares ou assemelhados), mencionar e apresentar evidências dos meios empregados para a fiscalização da sua regular execução, tas como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos;
	4. Coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes do sociedade civil organizado, devidamente identificados por nome, endereço, RG e CPF, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

4. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Parceira Pública não excluem, bem como não reduzem as responsabilidades da Parceira Privada de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RETENÇÃO DAS PARCELAS:**

**1.**As parcelas relativas às fases ou às etapas de execução do Termo XX, ficarão retidas até saneamento quando, durante as ações de monitoramento e avaliação, for constatado:

1.1.evidência de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

1.2.desvio de finalidade na aplicação de recursos ou inadimplemento da Parceira Privada em relação a obrigação estabelecidas no Termo de XX.

1.3.omissão da Parceira Privada, sem justificativa suficiente, quanto à adoção de medidas saneadoras apontadas pela Parceira Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

2.Quando verificadas quaisquer das hipóteses que autorizam retenção das parcelas, a Parceira Pública suspenderá imediatamente a liberação das parcelas restantes, notificando a Parceira Privada para no prazo máximo de 15 (quinze) dias sanar as irregularidades, cumprir a obrigação ou apresentar justificativas para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou para cumprimento da obrigação, sob pena de instauração da Tomada de Contas Especial e medidas cabíveis.

**CLÁUSULA NONA- DO REPASSE FINANCEIRO:**

**1.** A Parceira Pública repassará diretamente à Parceira Privada, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R$ xxxx (xxxxx) creditado da seguinte forma: xxxxxxx de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro, f. xx dos Autos;

**2.** A Parceira Pública depositará à Parceira Privada o recurso no Banco xxxx, Agência n.º xxxx, Conta Corrente n.º xxxxx, de titularidade da segunda, observado o disposto no artigo 51 da Lei n.º 13.019/2014;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL:**

1. A presente parceria se regerá pelas normas contidas na Lei Federal n.⁰ 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n. 13.022/16, independentemente da transcrição de qualquer norma contida nos dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

## 1. A prestação de contas do repasse financeiro deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência, sendo vedada a prorrogação.

2. No caso de prestação de contas irregular, o gestor da parceria deverá notificar a Parceira Privada para no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, e a critério da Parceira Pública, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar ou apresentar justificativa

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

1.A Parceira Privada prestará constas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas nos arts 63 a 72 da Lei 13019/14 e Decreto Municipal 13022/16, além das Cláusulas constantes deste Termo de XX e do Plano de Trabalho aprovado.

2.A análise da prestação de contas final da parceira pública será formalizada por meio do parecer técnico conclusivo, emitido pelo gestor da parceira, que embasará a decisão da autoridade competente e deverá conter as seguintes informações:

2.1.verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano trabalho, considerando os relatórios parcial/final de execução do objeto, relatórios de visitas técnicas in loco e relatório técnico de monitoramento e avaliação;

2.2.avaliação dos efeitos da parceria;

2.3.conclusão da análise pela:

2.3.1. aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas;

2.3.2. aprovação das contas com ressalva, quando apesar do cumprimento do objeto e das metas, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

2.3.3. rejeição das contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado do objeto, dano ao erário ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

3. Após decisão acerca da prestação de contas final, o gestor da parceria notificará a Parceira Privada para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade/cumprir a obrigação ou apresentar recurso à autoridade que proferiu a decisão final.

4.Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:

4.1.no caso de aprovação com ressalva, registrar na plataforma eletrônica (quando houver) as causas da ressalva. Tal ato terá função preventiva e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas na legislação;

4.2. no caso de rejeição, notificar a parceira privada para, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver os recursos relacionados à irregularidade, inexecução apurada ou prestação de contas não apresentada ou solicitar o ressarcimento ao erário por meio de “Ações Compensatórias de Interesse Público”.

5. O não ressarcimento dos recursos pela Parceira Privada ensejará a instauração da tomada de contas especial e o registro da rejeição da prestação de contas e de suas na plataforma eletrônica (quando houver) e no Sistema de Planejamento e Finanças do Município.

6.O prazo para análise da Prestação de Contas Final da Parceira Pública será de XX, contados da apresentação do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado por igual período.

7. Os débitos a serem restituídos pela Parceira Privada serão apurados mediante atualização monetária.

##  CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

**1**. Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados e os já utilizados deverão passar por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos, e do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, não configurando esta hipótese os recursos serão integralmente devolvidos com correção monetária à Parceira Pública, e se for o caso com juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73 da Lei n.⁰ 13.019/2014;

**2.** A Parceira Privada obriga-se a restituir o valor recebido, corrigidos monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, em razão da não execução do objeto, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, e aplicação dos recursos de forma diversa da estipulada por este Termo de Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

**1.**É facultativo aos partícipes rescindirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras das responsabilidades, além de estipulação de prazo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:**

**1.** Quando a execução da presente parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

1.1. advertência de caráter preventivo, que será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Parceira Privada que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

1.2.suspensão temporária, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidades mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos que dela provieram para a Parceira Pública. Esta sanção impede a Parceira Privada de participar de chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo de até 02 (dois ) anos;

1.3.declaração de inidoneidade, que será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. Esta sanção impede que a Parceira Privada participe de Chamamento Público e de celebrar parcerias/contratos com órgãos/entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Parceira Privada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de idoneidade.

**1.4.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

**1.5.** Nas sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o Pedido de Reconsideração.

1.6.Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Parceira Privada será inscrita como inadimplente no Sistema de Planejamento e Finanças do Município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:**

**1.**Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceira, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à Parceira Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data de ocorrência da situação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES:**

**1.** Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste Termo e, que em razão deste houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos, serão de titularidade da Administração Pública, para continuidade do objeto pactuado, seja por execução direta ou por meio de celebração de nova parceira, devendo o bem ser disponibilizado para retirada em até 90 (noventa) dias após a data de apresentação da prestação de contas final.

**2** Havendo dissolução da Parceira Privada, durante a vigência desta Parceria:

2.1. os bens remanescentes deverão ser retirados pela Parceira Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução, quando a titularidade for da Parceira Pública; ou

2.2. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade for da Parceira Privada.

**3** Caso a prestação de Contas Final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Parceira Privada, observados os seguintes procedimentos:

3.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição; ou

3.2. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou à sua aquisição.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- ANTICORRUPÇÃO**:

**1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propostos e colaboradores ajam da mesma forma, com supêndio na Lei n. 12.846 de 1º de agosto de 2013 e Decreto Municipal n. 13.159 de 18 de maio de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**1.** A Parceira Privada, no ato da assinatura deste termo de fomento, declara sob as penas da Lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39 da Lei n.⁰ 13.019/2014, conforme declarações que seguem anexas, parte integrante do presente termo.

**2.** Eventuais rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do artigo 51 da Lei n.⁰ 13.019/2014.

**3.** Havendo aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos da presente parceria, o referido bem estará gravado automaticamente com a assinatura do presente termo com cláusula de inalienabilidade, e no caso de extinção da parceira privada, a assinatura do presente termo de fomento constitui em promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, nos termos do artigo 34, §5⁰ da Lei n.⁰ 13.019/2014;

**4.** Os bens remanescentes serão entregues à Parceira Pública, passando a compor seu patrimônio, podendo a seu critério exclusivo serem doados, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Lei n.⁰ 13.019/2014;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**:

1.A Parceria Pública providenciará a publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Municipal de Campo Grande.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO:**

1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, salvaguardada a prévia tentativa de solução administrativa, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei n.⁰ 13.019/2014.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento em três vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande/MS, de de 2017.

NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PARCEIRA PÚBLICA

###### xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

 XXXXXXXXXXXXXXXX

###### PARCEIRA PRIVADA

**TESTEMUNHAS:**

1 –\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG n.º

CPF n.º

2 –\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG n.º

CPF n.º